SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 56, DE 2005

Altera a Constituição Federal para dispor sobre o sistema eleitoral.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. .....

.....

§ 3º .....

.....

V – a filiação partidária ou, na forma da lei, o apoiamento de certo número de eleitores;

.....

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subseqüente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.

.....

§ 12. Os Deputados Federais, Estaduais e Distritais, os Senadores e os Vereadores poderão ser reeleitos para um único mandato subseqüente.

§ 13. São inelegíveis, na mesma legislatura e na subseqüente, os Deputados Federais, Estaduais e Distritais, os Senadores e os Vereadores que tenham renunciado ao mandato.

§ 14. A partir do registro da respectiva candidatura, as informações bancárias, patrimoniais e fiscais dos candidatos a cargo eletivo serão colocadas à disposição do Ministério Público, dos Tribunais e Conselhos de Contas ou de organizações da sociedade civil registradas, na forma da lei, junto à Justiça Eleitoral. (NR)"

.....

"Art. 17. .....

.....

§ 5º Perderá o mandato o membro do Poder Legislativo que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo no caso de fusão ou incorporação ou para participar, como fundador, da constituição de novo partido político.

§ 6º Poderá, ainda, perder o mandato o membro do Poder Legislativo que, na forma da lei e do estatuto do partido, cometer atos de desonestidade ou improbidade ou violação grave da disciplina partidária, assegurada ampla defesa.

§ 7º A decretação de perda do mandato em face do disposto nos §§ 5º e 6º será feita pela Justiça Eleitoral:

I – de ofício, no caso do § 5º; e

II – após sua aprovação mediante votação feita entre os filiados ao respectivo partido político, na forma da lei, no caso do § 6º. (NR)"

"Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de seis anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

..... (NR)"

"Art. 37. .....

.....

XXIII – ressalvadas as nomeações ou designações condicionadas à habilitação em concurso público específico, é vedada a investidura em cargo em comissão de cônjuge, companheiro ou parente por consangüinidade, adoção ou afinidade, até terceiro grau:

a) do Presidente e Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, do Governador e Vice-Governador, de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, do Prefeito e Vice-Prefeito ou de Secretário Municipal, no âmbito da administração direta ou indireta do respectivo Poder Executivo;

b) de Senador, de Deputado Federal, Estadual ou Distrital ou de Vereador, no âmbito do respectivo Poder Legislativo;

c) de magistrado, no âmbito do respectivo Tribunal;

d) dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, no âmbito da respectiva Instituição;

e) de Ministro e de Conselheiro de Tribunal ou Conselho de Contas, no âmbito da respectiva Corte;

f) do Advogado-Geral da União, do Procurador-Geral dos Estados e do Distrito Federal e do Defensor-Geral dos Estados e da União, no âmbito das respectivas Instituições;

g) do presidente, do vice-presidente ou de diretor de autarquia, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista, no âmbito da respectiva entidade.

..... (NR)"

"Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, nacionalmente, pelo sistema proporcional, e em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, por sistema eleitoral misto, na forma da lei, observados os seguintes preceitos:

I – a representação de cada Estado e Território e do Distrito Federal será composta cinqüenta por cento, ou o número inteiro maior mais próximo, de nomes eleitos em distritos uninominais e completando-se com os nomes constantes de listas partidárias;

II – apurada a eleição, para a qual o eleitor terá dois votos desvinculados, um para o candidato de seu distrito eleitoral e outro para o partido de sua preferência, será calculado o total de lugares destinados a cada partido, com base no princípio da proporcionalidade, considerado apenas o voto no partido;

III – deduzidos do total de lugares destinados a cada partido os representantes eleitos nos distritos, os demais lugares serão preenchidos pelos candidatos eleitos pelas respectivas legendas partidárias em listas cuja ordem de precedência será estabelecida por sorteio;

IV – se o partido eleger nos distritos representantes em número superior ao definido pelo principio da proporcionalidade, a diferença será acrescida ao número total de Deputados;

V – se for eleito no distrito candidato não filiado a partido político, a vaga respectivo não será considerada para a distribuição das vagas que caberão a cada partido político na forma do inciso II.

.....

§ 3º O número de Deputados eleitos, na forma da lei, em votação nacional será de um décimo do total, desprezada a fração.(NR)"

"Art. 49. .....

.....

VII – fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, vedada a sua correção por índice superior à metade daquele aplicado, no mesmo período, ao salário mínimo de que trata o art. 7º IV;

..... (NR)"

"Art. 56. .....

§ 1º O suplente de Deputado será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga no Senado Federal ou na Câmara dos Deputados e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

.....

§ 4º Os suplentes de Deputado, mesmo os eleitos pelo sistema distrital, serão aqueles constantes das listas partidárias, observada a ordem de precedência.(NR)"

"Art. 82. O mandato do Presidente da República é de seis anos, vedada a reeleição para o período subseqüente, e terá início em quatro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.(NR)"

Art. 2º Ficam assegurados os mandatos daqueles eleitos até a aplicação desta Emenda Constitucional, bem como os direitos dos suplentes de Senador eleitos no mesmo período.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando às eleições que ocorrerem até um ano da data de sua vigência.

Justificação

A atual crise política oferece à sociedade brasileira a oportunidade para debater e deliberar sobre uma reforma política que busque reduzir ou, se possível, eliminar os problemas do atual modelo político-eleitoral por nós praticado.

Cabe a nós colaborar com a discussão, mediante a apresentação da presente proposta de emenda à Constituição, que reúne diversos aspectos sobre o tema, todas visando o aperfeiçoamento da representação política e da moralidade administrativa.

Não há ineditismo em boa parte das sugestões por nós oferecidas, já tendo em vista serem objetos de continuados debates e polêmicas no Congresso Nacional e na sociedade.

Assim, propomos, para as eleições para a Câmara dos Deputados, a adoção do voto distrital misto, inspirado no experimentado modelo alemão que detém a virtude de reunir as vantagens do sistema majoritário – a associação entre representante e representado e o menor custo das campanhas eleitorais – com as do sistema proporcional – a representação mais adequada dos interesses da sociedade no parlamento e o fortalecimento dos partidos políticos.

Além disso, prepõe-se a criação do Deputado Nacional, com o objetivo de permitir que a Câmara dos Deputados seja enriquecida com lideranças nacionais.

Sugerimos, também, a introdução do conhecido mecanismo do **recall** para o parlamentar que venha afrontar os princípios éticos da honestidade e probidade ou as diretrizes fundamentais dos partidos políticos, mas submetido à decisão dos filiados da agremiação a que se vincule esse parlamentar.

No sentido de viabilizar essa possibilidade, propõe-se que os candidatos abram aos órgãos de controle e a entidades da sociedade civil o seu sigilo bancário, patrimonial e fiscal.

Com o mesmo objetivo, sugere-se a adoção da fidelidade partidária, de modo a impor a perda do mandato daquele que mudar de partido e, também, a inelegibilidade dos parlamentares que renunciarem ao mandato.

Ainda como forma de reduzir os elementos deletérios de nosso regime eleitoral, propõe-se a extinção do instituto da reeleição para os Chefes do Poder Executivo, a fixação dos seus mandatos em seis anos. Já os membros do Poder Legislativo teriam direito a concorrer a uma única reeleição.

Quanto aos Senadores, propõe-se a extinção dos suplentes.

Ainda no campo do sistema eleitoral, com o objetivo de permitir que lideranças não vinculadas aos partidos políticos possam entrar na vida pública, pretende-se inovar mediante a retirada do monopólio partidário para apresentação de candidatos, permitindo que isso seja feito por um certo número de eleitores.

A nossa proposição transborda os limites da matéria político-eleitoral para propor a eliminação do nepotismo, mediante a proibição da admissão de parentes de autoridades no serviço público e, com vistas a moralizar a remuneração dos parlamentares, o controle do subsídio pago aos Vereadores e a vedação da correção do estipêndio dos demais membros do Poder Legislativo, cuja atualização não poderá superar a metade dos índices aplicados ao salário mínimo.

Temos a certeza de que a PEC que ora submetemos à apreciação do Senado Federal terá o apoio para sua aprovação e, como resultado, acreditamos que constituirá um importante avanço na consolidação de nosso regime político e, em decorrência, da democracia em nosso País.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2005. – **Cristovam Buarque**.

1 _____ Cristovam Buarque

2 _____ Reginaldo Duarte

3 _____ Eduardo Azeredo

4 _____ Jorge Viana

5 _____ Renato Casagrande

6 _____ Eduardo Suplicy

7 _____ Romero Jucá

8 _____ Eduardo Siqueira Campos

9 _____ João Capiberibe

10 _____ José Jorge

11 _____ Flávio Arns

12 ANA JÚLIA CAREPA

13

14

15 JOÃO RIBEIRO

16 VALDIR RAUPP

17 Amir Lando

18 EDUARDO AZEREDO

19 SERYS SLHESSARENKO.

20 OSMAR DIAS

21 FÁTIMA CLEIDE

22 SÉRGIO ZAMBIASI

23 EFRAIM MORAIS

24 JEFFERSON PERES

25 PEDRO SIMON

26 SÉRGIO CABRAL

27 GAETE BACELAR

28 Saturnino

29 FLEXA RIBEIRO

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

.....

V – a filiação partidária;

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

.....

CAPÍTULO V
Dos Partidos Políticos

.....

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

.....

CAPÍTULO III
Dos Estados Federados

.....

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subseqüente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

SEÇÃO I
Disposições Gerais

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

VII – fixar idêntico subsidio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º;

.....

SEÇÃO V
Dos Deputados e dos Senadores

.....

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á a eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

.....

CAPÍTULO II

Do Poder Executivo

SEÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

.....

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 20 - 10 - 2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF
OS:17196 / 2005